

Fischer

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PETIÇÃO Nº 117/XIII/1ª

Ex.ºo. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,  
SUA EXCELENCIA, DOUTOR FERR. RODRIGES,

Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R. O. D. D. S.

RESPEITOSOS CUMPRIMENTOS,

20 Maio 16

ASSUNTO: PETIÇÃO (ART. 52º, Nº 1 DA C.R.P.) PARA:

- a) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 200º DO CÓDIGO DE EXECUÇÃO DE PENAS (C.E.P.), APROVADO PELA LEI Nº 115/2009, DE 12 DE OUTUBRO.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 50734
Classificação 151021 1 1 1
Data 18/05/2016

SEJAM PUBLICADAS AS PORTARIAS E DIPLOMAS PREVISTOS NOS ARTIGOS 32º, Nº 3 (DIPLOMA), 39º, Nº 1 (PORTARIA), 43º, Nº 1 (DIPLOMA), 44º, Nº 1 (PORTARIA), 47º, Nº 5 (PORTARIA), 126º, Nº 5 (DIPLOMA), TODOS DO CÓDIGO DE EXECUÇÃO DE PENAS (C.E.P.), EM VIGOR DESDE 2009, E PASSADOS 7 ANOS AINDA NÃO EXISTEM!!

- c) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 37º DO REGULAMENTO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS (R.G.E.P.) APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 51/2011, DE 11 DE ABRIL

EU, JOSÉ MIGUEL FISCHER RODRIGES CRUZ DA COSTA,  
PORTADOR DO CARTÃO DO CIDADÃO Nº \_\_\_\_\_,  
NASCIDO A \_\_\_\_\_,  
CONTRIBUINTE Nº \_\_\_\_\_,

ATUALMENTE DETIDO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE BRAGA, SITO NA AVENIDA ARTUR SOARES, 474-517, BRAGA, VENH. JUNTO DE SUA EXCELENCIA APRESENTAR PETIÇÃO PARA, POR UM LADO, PROCEDER-SE A EVENTUAL ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DO ART. 200º DO C. E. P., DO ART. 37º DO R. G. E. P. E, POR OUTRO LADO, SEJAM PUBLICADOS OS DIPLOMAS E PORTARIAS ESPECIFICADOS NOS ARTOS 32º, Nº 3, 39º, Nº 1, 43º, Nº 1, 44º, Nº 1, 47º, Nº 5, 126º, Nº 5, TODOS DO C. E. P., O QUE FAZ NOS TERMOS E C. IS OS SEQUENTES FUNDAMENTOS, QUE VOU DETALHADA E MINUCIOSAMENTE DESCRVER:

a) - ALTERAÇÃO DO ART. 200º DO C. E. P.

1- A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA QUELA QUE VEIO A SER A LEI Nº 115/2009, DE 12 DE OUTUBRO, OU SEJA O "C. E. P.", CONGRATULAVA-SE POR AQUELE NOVO DIPLOMA VIR, FINALMENTE, A REUNIR TODA A LEGISLAÇÃO PENITENCIÁRIA QUE SE ENCONTRAVA ESPALHADA EM DIVERSOS DESPACHOS, CIRCULARES, LEIS E DECRETOS - LEIS, PORTARIAS, E ATÉ PARCERES "PROCEDIMENTAIS".

2- CONSEGUIU O LEGISLADOR REALMENTE AQUEL. QUE PRETENDIA ?? NA MINHA OPINIÃO, NÃO!!

3- NAS OBTANTE, E' VERDADE QUE A LEGISLAÇÃO PENITENCIÁRIA MELHOROU MUITÍSSIMO EM COMPARAÇÃO ÀS VELHAS E INDIGNAS LEIS QUE ATÉ ENTÃO VIGRAVAM.

4- PORÉM, HÁ ALGUNS ASPECTOS, QUE VOU DETALHAR, QUE PRECISAM DE SER ALTERADOS IMEDIATAMENTE, EM RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CIDADÃOS RECLUSOS, "APENAS" PRIVADOS DA LIBERDADE (FÍSICA).

5- DIZ O ART. 200º DO C. E. P. O SEGUINTE:

" AS DECISÕES DOS SERVIÇOS PRISIONAIS SÃO INAPROGNÁVEIS, NOS CASOS PREVISTOS NO PRESENTE CÓDIGO, PERANTE O TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS." (SUBLINHADO MEU)

6. QUAIS SÃO, ENTÃO, OS CASOS PREVISTOS??

MUITO POUCOS, A SABER:

- i) NAS AUTORIZAÇÕES E/OU PROIBIÇÕES DE VISITAS - ART. 65º, Nº 5 DO C. E. P.
- ii) RESTRIÇÕES A CONTACTO TELEFÔNICO - ART. 70º, Nº 5 DO C. E. P.
- iii) ENTREVISTAS À COMUNICAÇÃO SOCIAL - ART. 75º, Nº 4 DO C. E. P.

iiiii) A REVOGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÍDA ADMINISTRATIVA, ART. 85º, Nº 2 DO C.E.P.

iiiiii) AS DECISÕES QUE APUREM MEDIDAS DISCIPLINARES - ART. 114º DO C.E.P.,

7 - MAS, HÁ MUITAS DECISÕES DOS SERVIÇOS PRISIONAIS QUE COLIDEM DIRETAMENTE COM DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS E NAS SUAS IMPUGNAVEIS PARA O T.E.P. PORQUE O C.E.P. NAS OS PREVISTO NA LEI, E O ART. 200º DO C.E.P., ALI TER DITO " NOS CASOS PREVISTOS NO PRESENTE CÓDIGO " DEIXA DE FORA DO "CORADPIO" DE IMPUGNAÇÕES SITUAÇÕES TAS GRAVES, E QUE TÊM QUE SER IMPUGNAVEIS PARA O T.E.P., TAIS COMO:

a) A DECISÃO DE TRANSFERÊNCIA DE UM RECLUSO DE UM E.P. PARA OUTRO E.P. - ART. 22º NOS 1, 2 E 3 DO C.E.P.

b) DESPACHOS DA DIREÇÃO DO E.P. QUE NAS CONCEDEREM O REGIME ABERTO AO INTERIOR - ART. 14º DO C.E.P.

c) QUALQUER OUTRA DECISÃO DOS SERVIÇOS PRISIONAIS QUE AFETE O(S) RECLUSO(S) E/OU SEJA CONTRÁRIA

A LEI E/OU CONSTITUIÇÂO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E/OU CONVENÇÂO EUROPEIA DOS DIREITOS D. H. H. H.

d) A DECISÃO QUE COLOCA O RECLUSO EM REGIME DE SEGURANÇA - ART. 15º, Nº 4 D. C. E. P.

8 - TEREI EU RAZAS NA QUAL QUE ESCREVO? A 100%, CONFORME VOU DETALHAR, POIS TENHO TIDO ALGUMA DIFICULDADE NO ACESSO AOS DIREITOS E AOS TRIBUNAIS QUANDO A QUESTÃO É UMA DECISÃO DOS SERVIÇOS PRISIONAIS, SEJA ELA PRÓTERIDA PELA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - A D. G. R. S. P. (ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 215/2012, DE 28 DE SETEMBRO), SEJA PELA ADMINISTRAÇÃO LOCAL - A DIREÇÃO D. E. P. (ART. 14º DO DECRETO-LEI Nº 215/2012, DE 28 SETEMBRO).

9. ENQUANTO FUI RECLUSO NO E. P. PAÇOS TERREIRA, AQUELA DIREÇÃO DECIU ILÍCITO HAL E CONTRA A LEI, LIMITAR O Nº DE CARTÕES DE VISITA A 20, E OS HENORES QUE MAS FISSEM TILHOS OU ENTENDOS D. RECLUSO NAS PÓDIAS ENTRAR.

10 - DISCORDANDO DE TALS DECISÕES, PORQUE SE AFETAVAM E ERAM CONTRARIAS A LEI, APRESENTEI QUEIXA A TODOS OS ÓRGÃOS DE SOBERANIA, INCLUINDO OS PARTIDOS POLITICOS, E O "PCP" ATÉ TER

UMA PUBLICAÇÃO NA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA  
"LIMITAÇÃO DE VISITAS NO E.P. PAÇOS DE FERREIRA"

11 - TENHO IGUALMENTE, E CONFORME DOCUMENTO 3 QUE  
ANEXO E DOU POR INTEGRALMENTE REPRODUZIDO,  
APRESENTADO IMPUGNAÇÃO AO T. E. P. DO PORTO.

12. O T. E. P., DEPOIS DE TER QUESTIONADO A  
DIREÇÃO DO E. P., QUE LHE RESPONDEU EM DOC.  
2 QUE ANEXO, VEIO A DECIDIR, EM SUA:

" ESTAMOS PERANTE UM CASO NÃO PREVISTO NO  
CEP E POR ISSO NÃO PASSIVEL DE IMPUGNAÇÃO"

13. ANEXO EM DOCUMENTO 3 A DECISÃO DO T. E. P.!  
O QUE TIR EU, LUTANDO PELOS MEUS DIREITOS?

14 - INTERPUS UMA PROVIDÊNCIA CAUTELAR NO TRIBUNAL  
ADMINISTRATIVO E FISCAL CONTRA O DESPACHO  
ADMINISTRATIVO PROFERIDO PELOS SERVÍCIOS PRISIONAIS  
(DIREÇÃO DO E. P.), CONFORME DOCUMENTO 4

15. ACABEI TRANSFERIDO DE E. P., SEM TER  
SIDO OUVIDO, PORQUE A DIREÇÃO DO E. P.  
PAÇOS FERREIRA SOLICITOU A D. G. R. S. P. QUE

HE TRANSFERISSE, APENAS PORQUE RECLAMEI, POR  
ESCRITO, AOS ORGAOS DE SOBERANIA DE PORTUGAL!

16- E' ASSUSTADOR, INACEITAVEL E INTOLERAVEL SER POSSIVEL -  
C.H. FOI - O DIRETOR DA QUELE E.P. TER - HE  
TRATADO C.H. UM "BANDALHO" PORQUE EXERCI  
O DIREITO A QUEIXA, A EXPOSICAO, PREVISTO  
NO ART. 116º DO C.E.P.

17- EM DOCUMENTO 5 QUE ANEXO E QUE DOU  
POR INTEGRALMENTE REPRODUZIR, E' HORRIPILANTE,  
MALABRO E CENSURAVEL, LER-SE OS OTIÇOS  
184, DE 20.01.2014 E OTIÇO 1197, DE 28  
DE FEVEREIRO DE 2014, O DIRETOR D. E.P. A  
PEDIR A D.G.R.S.P. A MINHA IMEDIATA  
TRANSFERENÇA PORQUE EU HE QUEIXO, EM REC.RP,  
EU ENVIAR MUITAS CARTAS, ETC!!

18- ORA, APENAS PORQUE EXERCI O DIREITO AO  
RECURSO, O DIREITO A CORRESPONDENÇA, A PETIÇÃO,  
FUI CORRIDO "A TIRO DE CANHAS".

19- MAIS UMA VEZ, PORQUE O C.E.P. NAS PREVÊ  
A IMPUGNAÇÃO DA TRANSFERENÇA, AINDA HE JE  
A GUARDO A DECISÃO DO PROCESSO PRINCIPAL QUE

CORRE N. T. A. F. DE BRAGA PARA ANULAR A  
DECISÃO QUE SE TRANSFERIU!! JÁ LÁ VAS 2 ANOS,  
E SE O C.E.P. TIVESSE PREVISTO, ERAH 3 ANOS,  
POR REFERÊNCIA AO ART. 151º, Nº 1 DO C.E.P.

20 - IQUALMENTE O C.E.P. NAS PREVE A IMPUGNAÇÃO  
DA DECISÃO QUE COLOCA O RECLUSO EM REGIME  
DE SEGURANÇA, BEM COMO NAS PREVE IMPUGNAÇÃO  
A DECISÃO QUE MANTEH O REGIME DE SEGURANÇA.

21 - SUZEDA QUE, POR UMA ÚNICA VEZ, O TRIBUNAL  
CONSTITUCIONAL, N. ACÓRDÃO Nº 20/2012, PUBLICADO  
EM DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2ª SÉRIE, DE 27-2-2012,  
DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ART. 200º DO C.E.P.  
POR NAS PREVER IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO  
ADMINISTRATIVA DE MANUTENÇÃO DO RECLUSO EM  
REGIME DE SEGURANÇA! (MAS O AC. 8/8/2013 DO T.C.  
JA DECIDIU AO CONTRÁRIO!)

22 - A VERDADE É QUE O ART. 200º DO C.E.P.  
AO NAS PERMITIR A IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO  
DOS SERVIÇOS PRISIONAIS QUE NAS CONCEDE O REGIME  
ABERTO AO INTERIOR NOS TERMOS DO ART. 14º DO  
C.E.P. É MATERIALMENTE INCONSTITUCIONAL POR  
VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA



HUMANA, ESTADO DE DIREITO DEMOCRATICO, DIREITO A IMPUGNAÇÃO E ACESSO A JUSTIÇA, INSITOS NOS ARTIGOS 1º, 2º, 2º E 3º, NOS 4 E 5 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA!

27. OU SEJA, COMO O CODIGO DE EXECUÇÃO DE PENAS NÃO PERMITE A IMPUGNAÇÃO PARA O T.E.P. DAS DECISÕES DOS SERVIÇOS PRISIONAIS, MERAMENTE A DECISÃO QUE NÃO COLOCA O RECLUSO EM REGIME ABERTO A INTERIOR, O QUE HE ACABOU DE ACONTECER, TIVE QUE INTERPOR UMA PROVIDÊNCIA CAUTELAR AO DESPACHO ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS PRISIONAIS PARA, SEJA NA AÇÃO CAUTELAR OU NA AÇÃO PRINCIPAL, INVERTER A DECISÃO ALI PLASADA, QUE, NA MINHA OPINIÃO E' ILEGAL POR INVOCAR UM ARGUMENTO QUE NÃO ESTÁ NA LEI!!

24 - APESAR DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA QUELA QUE VEIO A SER A LEGISLAÇÃO DO C.E.P. TER QUERIDO JUNTAR E CONCENTRAR TUDO NO T.E.P., A VERDADE E' QUE A INTENÇÃO DO LEGISLADOR FICOU MUITISSIMO AQUÉM DAS EXPECTATIVAS QUE SE PRETENDIA, E A SOLUÇÃO PASSA POR

ELIMINAR O TÍTULO " NOS CASOS PREVISTOS NO PRESENTE CÓDIGO " A QUE FAZ REFERÊNCIA O ART. 200º DO C.E.P.

25 - ESTO PORQUE, O ART. 7º, Nº 1 ALÍNEA 14) DO C.E.P. CONSAGRA O DIREITO A RECLUS. DE IMPUGNAR PERANTE O TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS A LEGALIDADE DE DECISÕES DOS SERVIÇOS PRISIONAIS.

26 - POR SEU TURNO, O ART. 138º, Nº 4 ALÍNEA G) DO C.E.P. DIZ QUE: " SEM PREJUÍZO DE OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, CUMPRIDA A COMPETÊNCIA DAS TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS, EM RAZAS DA MATÉRIA; DECIDIR PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO DE DECISÕES DOS SERVIÇOS PRISIONAIS. "

27 - MAS O Nº 1 DO MESMO ART. 138º DO C.E.P. VOLTA A REFERIR " NOS CASOS E TERMOS PREVISTOS NA LEI. "

28 - CHEGADOS AQUI, ESTOU TENTADO A DIZER QUE A LETRA DA LEI NESTE PONTO PODIA SER DUVIDOSA, MAS C.M. ATRÁS REFERE " PRONUNCIANDO-SE ", TAL PALAVRA NADA TEM A VER COM A IMPUGNABILIDADE

00 ART. 200º DO C.E.P., DAS ENTENDEI QUE É O  
ART. 200º DO C.E.P. QUE NECESSITA DE ALTERAÇÃO  
LEGISLATIVA!

29- CREIO QUE NAS RESTA DÚVIDAS DE QUE O ART.  
200º DO C.E.P. AO NELE TER INCLUIDO A PARTE  
" NOS CASOS PREVISTOS NO PRESENTE CÓDIGO ", É  
ISTO QUE TEM DE SER RETIRADO.

30- A PRÓPRIA DECISÃO JUDICIAL DO T.E.P. ANEXA EM  
DOCUMENTO 3, O JUÍZ RETERE O ART. 200º DO  
C.E.P. PARA CONCLUIR QUE O C.E.P. NÃO  
PREVIU AQUELA IMPUGNAÇÃO!

31- É, ASSIM, IMPERIOSA A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 200º  
DO CÓDIGO DE EXECUÇÃO DE PENAS, APROVADO PELA  
LEI Nº 115/2009, DE 12 DE OUTUBRO, ELIMINANDO-SE  
O TRECHO " NOS CASOS PREVISTOS NO PRESENTE CÓDIGO ",  
PARA QUE TODAS AS DECISÕES DOS SERVIÇOS PRISIONAIS  
QUE ATETEJ DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS E/OU  
SEJAM CONTRÁRIAS À LEI OU AO ESPÍRITO DO  
LEGISLADOR SEJAM PASSÍVEIS DE IMPUGNAÇÃO PARA  
O TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS, CONFORME  
AFIRMA O ART. 7º, Nº 1, ALÍNEA 14) DO C.E.P.

b) PORTARIAS E DIPLOMAS

32 - E' LAHENTAVEL E ATE' INCOMPREENSIVEL A COMPLETA  
INAÇAS DE QUEM DE DIREITO EM IMPULSIONAR  
OS DIPLOMAS E PORTARIAS QUE COMPLETAM O  
CODIG. DE EXECUÇAS DE PENAS.

33 - ESTO E':

I) NO ART. 32º, Nº 3 DO C.E.P., O DIPLOMA EM  
CAUSA E' DE MAXIMA IMPORTANCA POR SE  
VIR A REGULAR O ACESSO E CUIDADOS A  
SAUDE!

II) NO ART. 39º, Nº 1 DO C.E.P., A FALTA DESTA  
PORTARIA FAZ C.H. QUE OS DOIS CURSOS  
"POS-SECUNDARIO" QUE EL FREQUENTEI NAS HE  
FOSSER CONTABILIZADOS C.H. TEMPO DE TRABALHO  
(C.H. ACUNTELE EM FRANÇA, ESPANHA E ITALIA)  
E NAS RECEB: QUALQUER SUBSIDIO QUANDO  
PORTUGAL RECEBE VERBAS COMUNITARIAS PARA  
O SISTEMA PRISIONAL PARA ESTE TIPO DE QUESTIES.

III) ART. 43º, Nº 1 DO C.E.P., DIPLOMA EM FALTA

IV) ART. 44º, Nº 1 DO C.E.P., A FALTA DESTA PORTARIA  
FAZ C.H. QUE AQUELES RECLUSOS QUE SE DEDICAM

DE CORPO E ALTA A MANUTENÇAS E MELHORIAS DOS EQUIPAMENTOS E ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS NAS ESTEJAS A SER DEVIDAMENTE REMUNERADOS PEL. SEU TRABALHO, E, DE E.P. PARA E.P., A MESMA OCUPAÇAS TEM ORDENADOS DE TAXINAGEM DIFERENTE, O QUE PROVOCA DESIGALDADE.

V) ART. 47º, Nº 5 DO C.E.P., FALTA A PORTARIA QUE ATRIBUIRA SUBSIDIOS, QUE OS RECLUSOS PODERAS UTILIZAR PARA OS SEUS GASTOS HIGIENICOS E SAIDAS JURISDICIONAIS E, AINDA, A CONTAGEM DO TEMP. DE TRABALHO.

VI) ART. 126º, Nº 5 DO C.E.P., FALTA O DIPLOMA QUE VIRA REGULAR A EXECUÇAS DAQUELES CIDADANES DIENTES, QUE MERECEM ATENÇAS TRIPUCADA PELAS PATOLOGIAS QUE PADECEM.

34- E' URGENTISSIMO A PUBLICAÇAS DESTES DIPLOMAS E PORTARIAS EM FALTA!

C) ART. 37º DO R.G.E.P.

35- ESQUECEU-SE O LEGSLADOR DE PERMITIR AO RECLUS. TER NA SUA CELA OS DOCUMENTOS DA SITUAÇAS JURIDICA E PROCESSUAL QUE AO

RECLUS. DIZ RESPEITO, QUER SEJAM OS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELOS ADVOGADOS (ART. 61º, Nº 4 DO C.E.P.), AS NOTIFICAÇÕES QUE SÃO ENTREGUES ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL (ART. 114º DO CÓDIGO PROCESS. PENAL), AS QUE CHEGAM VIA CORRESPONDÊNCIA (ART. 67º DO C.E.P.) E DOCUMENTOS QUE O VISITANTE TRAGA AO RECLUS. (ART. 116º, NºS 2 E 11 DO R.G. E.P.)

36 - A D.G.R.S.P., ATRAVÉS DAS CIRCULARES NºS 4 / DGRSP / 2013, E 01 / DGRSP / 2015, VEIO A NÃO DEFINIR QUE DOCUMENTOS E CAPAS ARQUIVADORAS PARA ESTES MESMOS DOCUMENTOS É QUE O RECLUS. PODE TER, OU SEJA, EM TENTO S PROCESSOS, ACUSAÇÕES, DEFESAS, RECURSOS, E OUTRA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL!

37 - DEVEIA ESTAR CONTEMPLADO NO ART. 37º DO R. G. E. P. QUE O RECLUS. PODE TER NA SUA POSSE OS DOCUMENTOS JUDICIAIS DA SUA SITUAÇÃO PROCESSUAL E CAPAS ARQUIVADORAS PARA ESSES MESMOS DOCUMENTOS!

38 - NESTA PARTE, SERIA ENRIQUECEDOR A PRESENTE PETIÇÃO QUE SE SOLICITASSE A

D. G. R. S. P. AS CIRCULARES N.º 4 / 2013 E 01 / 2015 E UM PARECER DESTA D. G. R. S. P. DA PETIÇÃO ORA APRESENTADA!

39 - NA REALIDADE, O DESPACHO N.º 4 / 2013 ANEXO A CIRCULAR N.º 4 / 2013, DE 12.09.2013 VEM DEFINIR QUE O RECLUSO PODE TER ATÉ 5 LIVROS, 5 CD'S, 5 DVD'S, 5 MATERIAL DE ESCRITA (CADERNO, LÁPIS, CANETA, ETC), MAS QUANTO ÀS DOCUMENTOS E CAPAS ARQUIVADORAS, O LEGISLADOR NADA DISSE E A D. G. R. S. P. NADA FEZ!!

40 - PEL. QUE, É EXTREMAMENTE IMPORTANTE ESTA TALHA SER ELIMINADA, POIS EU TENHO QUE TER A MINHA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL C. H. G., QUE ME FAZ FALTA PARA EXERCER A DEFESA E ESTE VAZIO LEGAL É GRAVE!

41 - NAS REGRAS DO MAIS ELEMENTAR BOM SENSO, É CERTO QUE O RECLUSO PODE TER A DOCUMENTAÇÃO, MAS HÁ QUE FEAR ESCRITO!

42 - DEPOIS DO QUE ME ACONTECEU EM PAÍS DE FERREIRA (E.P.), TODA A CAUTELA É NECESSÁRIA!

43- ÉH RESUMI, DEPOIS DAS MUITAS QUEIXAS QUE TUI,  
 ÉH TODAS ELAS HE TUI DADA RAZAS NI QUE  
 DIZ RESPEITO A LIMITAÇAS DOS CARTOES E  
 DAS C.BRANÇAS DA 2ª VIA DOS CARTOES, TUDO  
 CONTORNE DOCUMENTOS 6, 7 E 8 QUE AQUI ANEXO  
 E SOLICITO QUE SE DEJ POR INTEGRALMENTE  
 REPRODUZIDOS. (ÉH DOC. 8 É O RESULTADO D. INQUÉRITI  
 DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA E INSPEÇAS [S.A.I],  
 QUE TIZERAM DIVERSAS RECOMENDAÇOES PARA O  
 E.P. PAPOS FERREIRA, E O SR. DIRETOR-GERAL  
 CONCORDOU!! MAS TUI POR EU TER RECLAMADO  
 QUE TUI TRANSFERIDO, E DEPOIS A PROVEDORIA  
DE JUSTICA E O S.A.I., ENTRE MUITOS OUTROS,  
 VIGRAM CONCORDAR C.MIG! QUEH SE LIXOU TUI  
 EU QUE TUI TRANSFERIDO APENAS POR QUE  
 RECLAMEI, CHEIO DE RAZAS!!)

44- DAI SER IMPORTANTISSIMO QUE SE CLARIFIQUE  
 O ART. 37º DO R.G.E.P. E SE ESPECIFIQUE  
"DOCUMENTOS E CAPAS ARQUIVADORAS"

TACE A TODO O EXPOSTO, APRESENTI A PRESENTE  
 PETIÇAS, PARA QUE SEJA APRECIADA, ESTUDADA  
 E QUE POSSA SERVIR, QUEH SADE, PARA VIDA  
 MELHORIA SIGNIFICATIVA E CINSTRUTIVA DE



UMA MELHOR CENTRALIZAÇÃO DAS QUESTÕES PRISIONAIS  
PARA OS TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS; QUE  
SE PUBLIQUEM AS PORTARIAS E DIPLOMAS EM FALTA  
E SE ADITE AO ART. 27º DO R.G.E.P. OS  
DOCUMENTOS E CAPAS/PASTAS ARQUIVADORAS.

ESPERO DETERMINADO,

FISCHER

BRAGA, 17 DE MAIO DE 2016

JUNTOS: 8 DOCUMENTOS

⇒ SERIA ABSOLUTAMENTE ENRIQUECEDOR SOLICITAR-SE  
A ALGUMAS ENTIDADES UM PAREZER SOBRE A  
PRESENTE PETIÇÃO, TAIS COMO:

- a) DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS
- b) ORDEM DOS ADVOGADOS
- c) CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
- d) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
- e) PRÓVEDOR DE JUSTIÇA

⇒ DEVE SER CONSULTADA A JURISPRUDÊNCIA DOS  
SEGUINTEs ACORDOS:

- I) AC. n.º 20/2012, DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
- II) AC. n.º 848/2013, DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

III) AC. DO TRIBUNAL DOS CONFLITOS, DE 29-7-2007

IV) DECISÃO DO TRIBUNAL SUPLEN DO DIREITOS D. H. H. H.  
DE 6-4-2010, CASO STEGARESCU C. PORTUGAL  
QUEIXA n. 46194/06

AGUARDO A VOSSA RESPOSTA PARA:

=> JOSE MIGUEL FISCHER RODRIGES CORZ DA C. STA. 36

=> ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE BRAGA

=> AVENIDA ARTUR SOARES

=> 4704-513 BRAGA

SE POSSIVEL, E SE NAO CAUSAR INCONVENIENCIAS,  
SOLICITO QUE ME SEJA ENVIADA UMA COPIA  
DA EVENTUAL "NOTA DE ADMISSIBILIDADE".

OS MELHORES CUMPRIMENTOS,

  
FISCHER